



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.03.0114

VERSÃO : Processo Licitatório n.º 005/2020 – Pregão Presencial n.º 04/2020

REQUERENTE : Pregoeira oficial

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender o Gabinete da Presidência, Gabinetes Parlamentares, Secretarias e Subsecretarias da Câmara e Escola do Legislativo, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Uma vez vencida a fase do exame jurídico do Edital, haja vista a manifestação da douta assessoria jurídica da Câmara Municipal (fls. 125 usque 127), resta a esta Secretaria o exame da fase interna do presente processo.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 usque 27);
- 2) houve a aprovação da autoridade competente (fls. 28 usque 35);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 36 usque 70);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 71/72);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias já previstas no orçamento;
- 7) identificação do Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 73);
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 74);
- 9) houve comprovação da publicação do edital (fls. 123);
- 10) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da realização do pregão;
- 11) o pregão proporcionou a contratante o melhor preço durante a fase de lances do certame;
- 12) publicação da ata de julgamento (fls. 227/228);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, verifica-se a estrita observância das regras estabelecidas pela legislação pertinente, sendo respeitado o Edital.

O processo atendeu aos interesses da Administração Pública, mesmo com a participação de uma única empresa na fase de lances, com a contratação do menor lance ofertado dentro dos parâmetros da legislação.

Reitera esta Secretaria de Controle Interno a recomendação da imediata implantação do Pregão Eletrônico, no afã de promover a eficiência e maior economicidade nos certames.

Destarte, seja o processo encaminhado para a Pregoeira para sequência de seus atos.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 20 de agosto de 2020.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
- Secretário de Controle Interno -
Portaria nº 3.126/2020